



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença Anual corporativa de uso do Software para elaboração orçamentaria.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Otimizar os processos de composições orçamentárias e medições para os profissionais da engenharia vinculadas a Prefeitura Municipal de Altamira.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altamira / Secretaria Municipal de Planejamento.

Unidade/Setor/Departamento: SEPLAN.

2.2 Responsável pela demanda: Renata Machado Mengoni.

Função: Secretário de Planejamento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O software já vem sendo utilizado pelos profissionais da Prefeitura há alguns anos apresentando resultados decorrentes das contratações anteriores, por ser um meio eficiente para a produção de documentos com a finalidade orçamentária, fundamental por elaboração de peças que compõem os processos licitatórios dos seguimentos de obras afins. Sendo bem completo e com atualizações constantes o software vai possibilitar acessar três módulos: Orçamento, Bases adicionais e Medição de obras.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa 3F LTDA, fornecedor do sistema “Orçafascio”, que atende ao objeto demandado, apresentaram todas as documentações de regularidade fiscal e trabalhista, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para



dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00, com o Decreto 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos nesta lei, o qual no Art 75, caput, inciso II, o valor atualizado fica R\$ 62.725,59.

No que diz respeito ao processo em questão, o Decreto N° 2.375/2023 no seu Atrigo 83, Parágrafo Único, regulamenta a questão de afastamento da dispensa eletrônica em casos excepcionais, nos casos de aquisição que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% do limite estabelecido para os casos de Dispensa.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024:

Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021.

Art. 75, caput, inciso II;

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Decreto 2.375/2023.

Art. 83, parágrafo único.

A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto, ou ainda, nos casos de aquisições que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% (dez por cento) do limite estabelecida para os casos de dispensa.



6. DO PREÇO

Os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, comprovados através de notas fiscais apresentadas pela empresa 3F LTDA, com outros órgãos, itens que demonstram, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se vantajosa à administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE:

04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria da Secretaria de Planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Altamira/PA, 27 de março de 2025.

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA

Agente de Contratação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos